



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: CRAS,
através do documento de número: 020/2024, recebido no dia: 20 / 03 / 2024
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Cópia de chave e troca da maçaneta na sala do Cras

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da
empresa: Chaves Berch
inscrita no CNPJ nº 301810670001-30

Forma da pesquisa (art. 23): realizada pelo Cras

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): fornecedor local / escolha direta do Cras

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 30,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 65524

Modalidade: Dispensa de Licitação nº _____/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº _____

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

() Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

() Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(☒) Regularidade Fazenda Federal;

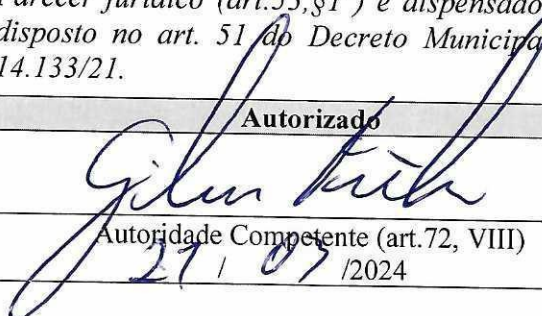
(☒) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

() Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

(☒) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) <u>27</u> / <u>03</u> / 2024	Joana Eloise Weber <u>20</u> / <u>03</u> / 2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



Prefeitura Municipal de Presidente Lucena
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS



Presidente Lucena RS, 13 de março de 2024.

Memorando CRAS 020/2024

Senhora Joana
Setor de Compras

ASSUNTO: Maçaneta da porta do CRAS

Solicito empenho e pagamento de R\$ 30,00 a Pedro Bach (CHAVES BACH) referente a manutenção da porta e troca de maçaneta da porta de acesso a sala multiuso do CRAS onde ocorrem as atividades.

Joel Luis Metz

CPF 026.681.130-24

Diretor de Departamento da Assistência Social

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Joice Silvinha Froehlich
Secretária de Saúde e Assist. Social